

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO Nº 085/2024
Data MÁXIMA para resposta: 02 de outubro de 2024

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS MODALIDADES DE TELERREGULAÇÃO COM TELECONSULTORIA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA, TELECONSULTA E TELECONSULTA AMBULATORIAL, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES HOSPITALARES, UNIDADES QUE INTEGRAM O COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

1. PREÂMBULO

Encontra-se disponível na **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, **O MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS MODALIDADES DE TELERREGULAÇÃO COM TELECONSULTORIA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA, TELECONSULTA E TELECONSULTA AMBULATORIAL, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES HOSPITALARES, UNIDADES QUE INTEGRAM O COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos do Regulamento Interno de Compras¹ disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação do ABC, assim como, demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Memorial Descritivo e seus anexos, os quais, são parte integrante deste instrumentos.

1.1. O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.2. Os envelopes (**Envelope nº 1 – Proposta Técnica e Comercial e atestado de visita ou declínio da mesma e Envelope nº 2 – Documentação**) deverão ser entregues no endereço supracitado, no Departamento de Compras e Contratos do CSSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001, 5º andar - Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550, **até o dia 02/10/2024**, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, em conformidade com as disposições a seguir:

2. OBJETO

2.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS MODALIDADES DE TELERREGULAÇÃO COM TELECONSULTORIA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA, TELECONSULTA E TELECONSULTA AMBULATORIAL, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES HOSPITALARES, UNIDADES QUE INTEGRAM O COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, no MEMORIAL DESCRITIVO e seus anexos, os quais, são parte integrante deste instrumento.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Cada proponente deverá apresentar **2 (dois) envelopes**, um contendo o **ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**, outro com o **ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO** - que deverão ser **entregues separadamente**, única **via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail** com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres em:

¹ https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO
MEMORIAL DESCRITIVO – PROCESSO Nº 085/2024
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ Nº:
NOME DO PROPONENTE:
EMAIL:
TELEFONE:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO
MEMORIAL DESCRITIVO - PROCESSO Nº 085/2024
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ Nº:
NOME DO PROPONENTE:
EMAIL:
TELEFONE:

3.1.1. Os envelopes (ENVELOPE 1 – PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL E ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO) deverão ser entregues até a data e horário limites de recebimento dos envelopes, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

3.2. A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3. A proposta técnica e comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras.

3.4. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.5. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências, em qualquer fase do processo, para verificar a autenticidade, veracidade e exequibilidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo em regra vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste MEMORIAL DESCRITIVO.

3.6. Junto ao Envelope nº 01 – Proposta Comercial, o Proponentes deve apresentar:

3.6.1. “DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC”, modelo anexo ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, ANEXO IX.

3.6.2. Atestados de vistoria dos locais de execução dos serviços, onde será declarado que a Proponente tem pleno conhecimento dos locais em que se desenvolverão os serviços, dos acessos e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços do objeto, devendo a vistoria ser realizada pelo responsável técnico da empresa (ANEXO II).

3.6.3. Caso a proponente opte pela não realização de visita técnica deverá apresentar declaração de declínio de sua realização, declarando ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da Coleta de Preço (ANEXO III).

3.7. A contratação objeto deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega das cabines e telessensores validado com assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

4.1. A Documentação deverá estar contida no Envelope nº 02 – Documentação, devidamente lacrado, conforme item 3.1 acima.

4.1.1. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá ser entregue juntamente com o Envelope nº 1 (Proposta Técnica e Comercial), sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

4.1.2. Necessariamente a proposta técnica e comercial deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado como envelope 1 e a documentação exigida pela cláusula 4 do presente Memorial, deverá ser entregue em envelope separado e identificado como Envelope 2.

4.1.3. Caso as documentações não sejam apresentadas nos prazos do presente MEMORIAL DESCRITIVO, a empresa será desclassificada.

4.1.4. O Setor de Compras, procederá à abertura dos ENVELOPES 1 – PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL apresentados e após julgamento da melhor oferta, será aberto o ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO. Somente a empresa melhor classificada terá sua documentação submetida à avaliação, sendo que o envelope contendo as documentações dos demais proponentes permanecerão lacrados e disponíveis para retirada ao final do certame. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá conter toda documentação exigida nas cláusulas 4.2 a 4.19

4.1.5. Em caso de solicitação de complementação, será concedido o prazo suplementar de dois dias úteis, a partir da data de solicitação, sob pena de preclusão.

4.2. Documentos que devem ser entregues junto ao ENVELOPE 2:

4.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços.

4.5. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

4.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

4.7. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

4.7.1. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

4.7.2. Estadual; e,

4.7.3. Municipal. (Certidão de tributos mobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.

4.7.4. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.

4.8. Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

4.9. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

4.10. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que vedada a substituição por balancete ou balanço provisório. Estão dispensadas da apresentação de balanço as microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Os documentos pertinentes ao balanço deverão atender aos seguintes requisitos:

- 4.11.1. Deverá possuir registro na JUCESP, ou no cartório de Pessoas Jurídicas;
- 4.11.2. Deverá conter assinatura do contador e representante legal da Empresa;
- 4.11.3. Deverá conter demonstração de resultado do último exercício social;
- 4.11.4. Deverá conter termo de abertura e encerramento do livro do diário;
- 4.11.5. Deverá conter indicação do número de páginas do livro onde está inscrito o Balanço;
- 4.11.6. A Empresa que possuir obrigação legal, deverá enviar o balanço registrado no sistema SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), por meio do ECD - Escritura contábil Digital, que substitui o registro na junta comercial ou no cartório de PJ.

4.12. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, local, quantidades, identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário, e descrição do serviço prestado, compatível com o objeto deste Memorial. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o (s) atestado (s) deverá fazer menção ao serviço em características com no mínimo 10% (dez por cento) do estimado do presente objeto.

- 4.12.1. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 4.12.2. Licença de uso mensal do Sistema (Plataforma);
- 4.12.3. Tele consulta (teleconsulta ambulatorial/teleconsulta compartilhada)
- 4.12.4. Cabines;
- 4.12.5. Kit Telesensores;
- 4.12.6. Técnico de Enfermagem para acompanhar Teleconsulta Ambulatorial.

4.13. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

- 4.13.1. As empresas sediadas fora do Estado de São Paulo, poderão apresentar documentação pertinente dos órgãos de sua região. Caso se torne a vencedora do certame, a mesma deverá se regularizar/registrar junto ao CRM da jurisdição que for prestar o serviço/realizar as atividades (CREMESP).

4.14. Prova de inscrição da Proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

- 4.14.1. A empresa vencedora do certame, deverá regularizar a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município de São Bernardo do Campo para fins de controle do Ministério da Saúde e fins de faturamento.

4.15. Prova de que a plataforma de telessaúde utilizada/proposta pela Proponente na prestação dos serviços tenha registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em nome próprio ou em nome da empresa detentora da tecnologia, desde que acompanhada de declaração desta autorizando o uso da plataforma. Não será admitido protocolo de pedido de registro.

4.16. Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo Anexo IV.

4.17. Declaração (com logotipo da empresa) “Quadro Societário”, acerca da não incorrência da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do Anexo V.

4.18. Declaração de não impedimentos, conforme Anexo VI.

4.19. Declaração (Anexo VIII) que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

5. DAS VISTORIAS

- 5.1. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência em horário comercial, através do e-mail joel.oliveira@saobernardo.sp.gov.br ou pelo telefone (011)2630-6551.
- 5.1.1. No ato da vistoria será fornecido à empresa o respectivo atestado, em impresso próprio, devidamente rubricado pelo funcionário responsável que acompanhou a vistoria, com o “DE ACORDO” do representante da empresa que a procedeu (ANEXO II).
- 5.2. Durante a vistoria, os proponentes deverão observar todas as instalações, sanar qualquer tipo de dúvidas quanto ao dimensionamento dos materiais, produtos, equipamentos e demais itens necessários para perfeita execução dos serviços.
- 5.3. No ato das vistorias serão fornecidos aos participantes da coleta de preços os respectivos atestados, em impresso próprio, devidamente rubricados pelos funcionários do COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO que acompanharam a vistoria, com o “DE ACORDO” do representante da Proponente que procedeu às vistorias.
- 5.4. A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada, por meio de documento emitido pela interessada, que identifique o vistoriador (a), que deverá ter capacitação técnica para avaliar as condições dos locais, objeto da coleta de preço, incluindo as dificuldades e riscos.
- 5.5. A comprovação de vistoria, através do Termo de Vistoria é facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação do certame (ANEXO III).
- 5.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6. PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA

- 6.1. A proposta comercial e técnica estará contida no Envelope nº 01 – Proposta Comercial, devidamente lacrado, conforme item 3.1 acima, devendo ser apresentada, a proposta comercial, de acordo com Modelo de Proposta – Anexo I, contendo:
- 6.2. A proposta Comercial em papel timbrado da empresa participante com o valor global e mensal, em algarismo e por extenso, conforme modelo de proposta no Anexo II do MEMORIAL DESCRITIVO.
- 6.3. Especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente Memorial.
- 6.4. Planilha de preços ofertados, contendo:
- 6.4.1. Preço Unitário;
 - 6.4.2. Preço total mensal;
 - 6.4.3. Preço total;
 - 6.4.4. Valor total escrito por extenso.
- 6.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, relacionados à plena execução do objeto durante todos o período de contratação.
- 6.6. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 6.7. Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta eventuais serviços de mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros.
- 6.8. O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.
- 6.9. A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que:

6.10.1. Não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação ou inexequíveis.

6.10.2. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

6.10.3. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

7. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O Valor Referencial máximo aceito para a prestação dos serviços é de R\$ 46.422.656,57 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

8. DO PROCESSO DE JULGAMENTO

8.1. As propostas técnicas e comerciais serão analisadas pelo Setor de Compras e Contratos que lavrará o Termo de Classificação das empresas por preço, do menor para o maior, sendo classificada então a empresa a realizar a Prova de Conceito - POC.

8.2. Após a realização da Prova de Conceito, será elaborada ATA de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo XVIII, a fim de confirmar a conformidade ou não da solução apresentada com as especificações exigidas, em caso de conformidade, o processo de contratação será encaminhado para a homologação, caso contrário, será convocada, obedecida a classificação, a segunda colocada e assim por diante, até que uma solução seja aprovada.

8.3. Após a aprovação da Prova de Conceito - POC, o Departamento de Compras e Contratos lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos termos regimentais, caso seja necessário.

8.4. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global” e aprovação da prova de conceito POC, descrito nos Anexos XVII e XVIII as demais regras estão descritas neste anexo, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas a especificação do serviço a ser adquirido;
- II. Aprovação da Prova de Conceito;
- III. Qualidade;
- IV. Menor preço;
- V. Prazo de fornecimento;
- VI. Condições de pagamento e maior retorno econômico;
- VII. Outros critérios previstos no Regulamento de Compras.

8.5. A CONTRATANTE negociará às condições mais vantajosas para a Instituição, nos termos do art. 61, da lei 14.133 de 2022 e seus parágrafos.

8.6. Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

8.7. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.7.1. Disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.7.2. Caso o empate persista, será realizado sorteio.

8.8. As propostas comerciais serão avaliadas pelo Setor de Compras e Contratos, devidamente assessorada por Comissão Técnica nomeada, caso julgue necessário.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste MEMORIAL DESCRITIVO.

8.9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

8.9.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

- 8.9.1.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;
- 8.9.1.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.9.1.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela contratante;
- 8.9.1.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.9.2.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 8.10.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;
- 8.10.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 8.10.1.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 8.10.1.2.** Verificação de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- 8.10.1.3.** Levantamento de informações junto ao ministério do trabalho;
- 8.10.1.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 8.10.1.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 8.10.1.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
- 8.10.1.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 8.10.1.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 8.10.1.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 8.10.1.10.** Estudos setoriais;
- 8.10.1.11.** Consultas às fazendas federal, distrital, estadual ou municipal; e
- 8.10.1.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 8.11.** Quando o proponente apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o item 7.1, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.12.** Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério do Setor de Compras, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.
- 8.13.** O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).
- 8.14.** Os interessados deverão acompanhar o resultado final através do sítio eletrônico da Fundação do ABC.

9. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

- 9.1.** Os questionamentos e/ou esclarecimentos do MEMORIAL DESCRITIVO poderá ser enviado nos e-mails: debora.almeida@chmsbc.org.br, samara.carvalho@cssbc.org.br, adriana.ssantos@cssbc.org.br, [e henrique.madureira@cssbc.org.br](mailto:henrique.madureira@cssbc.org.br), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega de propostas, das 08:00 às 17:00 horas.
- 9.2.** Havendo questionamento por quaisquer dos interessados no certame, a FUNDAÇÃO DO ABC poderá publicar a suspensão do MEMORIAL DESCRITIVO, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

9.3. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC (www.fuabc.org.br).

10. DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL DESCRITIVO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do MEMORIAL DESCRITIVO, desde que formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

10.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

10.2.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

10.2.2. Terão legitimidade para a apresentação das impugnações, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

10.2.3. Eventuais impugnações deverão ser formalizadas em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 10.1 e serão encaminhadas pelo Setor de Compras e Contratos ao Departamento jurídico, que na forma do art. 10 do regulamento de compras é competente para o seu julgamento.

10.3. Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

10.4. Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não são reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.

10.5. Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

11. DAS VISTAS

11.1. Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, Publicação do Resultado proferido pela Diretoria Geral quanto à análise final da documentação da empresa com a proposta classificada, de menor valor, ocasião em que será aberto prazo para Recursos e contrarrazões.

11.2. Havendo pedido de vistas, que deverá ser formalizado em papel timbrado da empresa, em via original e protocolado fisicamente no Departamento de Compras e Contratos, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

11.3. Eventuais pedidos de vistas, deverão conter as assinaturas dos representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

11.4. As vistas deverão ser feitas formalmente, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso das decisões do Setor de Compras da Fundação do ABC, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, desde que formalmente e protocolados, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

- 12.2.** Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica.
- 12.3.** O Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, imprerivelmente da notificação, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.
- 12.4.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- 12.4.1.** Serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;
 - 12.4.2.** Serem digitados e devidamente fundamentados;
 - 12.4.3.** Serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.
- 12.5.** Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 17:00 horas da data de seu vencimento.
- 12.6.** Eventual interposição de recurso não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE, ou deferimento de ofício por interesse da CONTRATANTE.
- 12.7.** Eventuais recursos deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 12.1.
- 12.8.** Eventuais recursos deverão obrigatoriamente conter TODAS as alegações de fato e de direito que interessem a parte Recorrente, sob pena de preclusão, a fim de que sejam processados e julgados pelo Departamento Jurídico, na forma do artigo 10 do regulamento de compras.
- 12.9.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 12.9.1.** Esclarece-se que da decisão final que consta no item 11.1 é passível de recurso por TODAS as empresas participantes do certame, inclusive aquela que supostamente foi a primeira classificada.
 - 12.9.2.** Será concedido prazo de contrarrazões de 02 (dois) dias úteis, para as Empresas que tiverem a sua classificação impugnada por outra.
 - 12.9.3.** As contrarrazões, cuja apresentação é facultada à empresa recorrida, deverão conter TODAS as alegações de fato e de direito, sob pena de preclusão, a fim de que sejam processados e julgados pelo Departamento Jurídico.
 - 12.9.3.1.** Ao participante que apresentou contrarrazões recursais, garantido, portanto o contraditório e ampla defesa, fica vedada apresentação de recurso com vistas à rediscussão da decisão proferida.
 - 12.9.4.** Após análise de eventuais recursos e contrarrazões, o Departamento jurídico proferirá decisão que será disponibilizada pelo Departamento de compras no site www.fuabc.org.br, bem como será enviada ao e-mail de todos os participantes do certame.
 - 12.9.4.1.** Da decisão supramencionada não caberá novos recursos, tendo em vista o exaurimento do exercício do contraditório e da ampla defesa.
 - 12.9.5.** Sendo acolhido o recurso, a fim de desclassificar a empresa anteriormente classificada, o envelope das documentações da próxima colocada será aberto e passará, para que a empresa seguinte (classificada com a proposta de menor valor, ocasião em que poderão ser interpostos novos recursos (nos moldes dos itens supra), limitando a matéria tão somente à documentação apresentada.

13. DO CONTRATO

- 13.1.** A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Departamento de Contratos do CSSBC, localizada à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico.

13.2. O contrato decorrente deste MEMORIAL DESCRITIVO terá vigência a partir da data da sua assinatura e da Ordem de Serviço, que ocorrerá após o término do prazo de eventuais recursos e impugnações, conforme previsto na cláusula 12.1, e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado (s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.3. O presente MEMORIAL DESCRITIVO, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

13.4. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

13.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos antes da assinatura do contrato, a Empresa vencedora deverá fornecer Prova de vínculo formal do profissional com a empresa, que poderá ser comprovado mediante registro CLT, prova de membro de quadro societário ou contrato de prestação de serviços autônomos, a qualificação técnica dos profissionais admitidos no mês de referência, os percentuais de especialização determinados no presente Memorial, bem como Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município de São Bernardo do Campo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Fundação do ABC se reserva ao direito de, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, adiar ou revogar a presente Coleta de Preços, sem que isso represente motivo para que as empresas interessadas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.1.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo (CSSBC), à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4353-1500 ou por e-mail: paloma.feitosa@cssbc.org.br, silas.dias@cssbc.org.br, debora.almeida@chmsbc.org.br, marcio.sfaria@cssbc.org.br, tissiane.franco@cssbc.org.br, vanessa.vieira@cssbc.org.br, samara.carvalho@cssbc.org.br, adriana.ssantos@cssbc.org.br, e henrique.madureira@cssbc.org.br.

14.2. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- a) ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA;
- b) ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISTORIA;
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO;
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO;
- f) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- g) ANEXO VII - MODELO DE ETIQUETA DOS ENVELOPES;
- h) ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES;
- i) ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC (ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA);
- j) ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO;
- k) ANEXO XI- DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS PROFISSIONAIS;
- l) ANEXO XII- DA PROTEÇÃO DE DADOS;
- m) ANEXO XIII- REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO;
- n) ANEXO XIV- TERMO DE COMPROMISSO;
- o) ANEXO XV- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ATENDIMENTO TELECONSULTA;
- p) ANEXO XVI- ORDEM DE SERVIÇO;
- q) ANEXO XVII- PROVA DE CONCEITO;
- r) ANEXO XVIII- PLANILHA PROVA DE CONCEITO (POC).

São Bernardo do Campo/SP, 25 de setembro de 2024.

COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CSSBC
Setor de Compras e Contratos Administrativos

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
[EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

("PROPOSTA COMERCIAL")

Descrição	Referência	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
Infraestrutura (conexão VPN e Wi-Fi)	Unitário	12	R\$...	R\$...	R\$...
Licença de uso mensal do Sistema (Plataforma)	Valor do Serviço por Equipamento (1 ponto)	12	R\$...	R\$...	R\$...
Teleconsulta (teleconsulta ambulatorial/ teleconsulta compartilhada)	Valor do Serviço por atendimento	12.320	R\$...	R\$...	R\$...
Telerregulação realizada por profissional médico da Contratante	Atendimentos/mês	1.500	R\$...	R\$...	R\$...
Cabines	Valor Unitário	11	R\$...	R\$...	R\$...
Kit Telessensores	Valor Unitário	12	R\$...	R\$...	R\$...
Técnico de Enfermagem para acompanhar Teleconsulta Ambulatorial	Valor Unitário	24	R\$...	R\$...	R\$...
Coordenador Médico	Valor Unitário	1	-	R\$...	R\$...
SUB-TOTAL 1				R\$...	R\$...

Descrição	Referência	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Treinamento da Plataforma	Valor do serviço 120 horas (Por Hora/treinamento)	120	R\$...	R\$...
SUB-TOTAL 2				R\$...

TOTAL GLOBAL (SUB-TOTAL 1 + 2)	R\$...
---------------------------------------	----------------

Valor Global: R\$...

Valor Global (por extenso): ...

1. Observações:

1.1. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. (Mínimo 60 dias).

2. Declaração

2.1. Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste instrumento.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Banco: Agência: Conta-Corrente:

4. Qualificação do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

São Bernardo do Campo, ____ de ____ de 2024.

(EMPRESA/CNPJ)
(Nome completo do declarante (Responsável legal))

ANEXO II
ATESTADO DE VISTORIA

Processo nº 085/2024-CSSBC – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos nas modalidades de Telerregulação com Teleconsultoria, Teleinterconsulta compartilhada, Teleconsulta e Teleconsulta Ambulatorial, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Hospitalares, unidades que integram o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, esteve presente através de seu representante Sr(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ realizando vistoria nas unidades do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, onde deverá ser executado os serviços **constantes no presente MEMORIAL DESCRITIVO**.

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como, informados a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e serviços.

São Bernardo do Campo, ____ de ____ de 2024.

NOME DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: _____

ANEXO III
MODELO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
[EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, interessado em participar da Coleta de Preços nº _____, DECLARO que a Empresa não realizou a visita técnica prevista no Memorial Descritivo e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Empresa está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Memorial, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

São Bernardo do Campo, ____ de ____ de 2024.

(EMPRESA/CNPJ)
(Nome completo do declarante (Responsável legal))

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO
[EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante aos e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no MEMORIAL DESCRITIVO da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Bernardo do Campo, _____ de _____ de 2024.

(EMPRESA/CNPJ)
(Nome completo do declarante (Responsável legal))

ANEXO V
DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO
[EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____ – CEP: _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

São Bernardo do Campo, ____ de ____ de 2024.

(EMPRESA/CNPJ)
(Nome completo do declarante (Responsável legal))

ANEXO VI
DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS
[EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

Eu, _____, portador do CPF/MF nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexistente impedimento em contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.

São Bernardo do Campo, ____ de ____ de 2024.

(EMPRESA/CNPJ)
(Nome completo do declarante (Responsável legal))

ANEXO VII
MODELOS DE ETIQUETAS PARA CAPA DOS ENVELOPES

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROCESSO N° 085/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS MODALIDADES DE TELERREGULAÇÃO COM TELECONSULTORIA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA, TELECONSULTA E TELECONSULTA AMBULATORIAL, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES HOSPITALARES.

Razão Social: _____;
CNPJ N° _____;
Endereço do Proponente: _____;
Nome do Representante Legal/Responsável _____;
E-mail: _____;
Telefone: _____;
Data de Recebimento _____.
Horário _____ hrs _____ min.

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROCESSO N° 085/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS MODALIDADES DE TELERREGULAÇÃO COM TELECONSULTORIA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA, TELECONSULTA E TELECONSULTA AMBULATORIAL, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES HOSPITALARES.

Razão Social: _____;
CNPJ N° _____;
Endereço do Proponente: _____;
Nome do Representante Legal/Responsável _____;
E-mail: _____;
Telefone: _____;
Data de Recebimento _____.
Horário _____ hrs _____ min.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES
[Emitida em papel timbrado da proponente]

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

Declaro que tomei ciência do disposto no item 6.9 do MEMORIAL DESCRITIVO do Processo nº 085/2024, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos nas modalidades de Telerregulação com Teleconsultoria, Teleinterconsulta compartilhada, Teleconsulta e Teleconsulta Ambulatorial, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Hospitalares, unidades que integram o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO do Processo nº 085/2024 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

São Bernardo do Campo, ____ de ____ de 2024.

(EMPRESA/CNPJ)
(Nome completo do declarante (Responsável legal))

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC
[EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

À FUNDAÇÃO DO ABC

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que analisamos atentamente o Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.

Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

(EMPRESA/CNPJ)
(Nome completo do declarante (Responsável legal))

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº/2024– PROCESSO Nº 085/2024

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, E A EMPRESA XXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS MODALIDADES DE TELERREGULAÇÃO COM TELECONSULTORIA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA, TELECONSULTA E TELECONSULTA AMBULATORIAL, PARA O COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: _____.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, José Ramde Uchôa Jardim, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.673.268 e do CPF nº 012.149.808-56 doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº____, Bairro _____, _____ – SP – CEP: _____, representada na forma de seu contrato social, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 085/2024, têm como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Bernardo do Campo/ Estado de São Paulo Contrato de Gestão/Convênio visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC², e do MEMORIAL DESCRITIVO – Processo Administrativo nº 085/2024, parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos nas modalidades de Telerregulação com Teleconsultoria, Teleinterconsulta compartilhada, Teleconsulta e Teleconsulta Ambulatorial, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Hospitalares, unidades que integram o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo de Coleta de Preços, Processo Administrativo, Proposta Comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

² https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de entrega das cabines e telessensores validado com assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por menores, iguais e sucessivos períodos, no limite de 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4. O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.37 do presente instrumento.

3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

3.8. A CONTRATADA prestará os serviços para as seguintes unidades e endereços:

Unidade	Endereço
UBS Paulicéia	Rua Miragaia, 834 - Paulicéia
UBS Vila Dayse	Rua Vicente de Carvalho, 255 - Pq. São Diogo
UBS Vila São Pedro	Rua da Comunidade, 100 – Vila São Pedro
UBS Baeta Neves	Rua Giacinto Tognato, 1100 - Baeta Neves
UBS Montanhão	Estrada do Montanhão, 413 - Montanhão
UBS Vila Marchi	Rua Nestor Moreira, 480 - Assunção
UBS Alvarenga	Estrada dos Alvarengas, 1.199 - Alvarenga
UBS Demarchi	Rua Albino Demarchi, 131 - Demarchi
UBS Riacho Grande	Rua Santa Maria, 20 - Riacho Grande
UBS Santa Cruz (sem cabine)	Rua Hugo Vieira Pinto, 423 - Santa Cruz
Policlínica Centro	Av. Armando Ítalo Setti, 402 - Baeta Neves
Policlínica Alvarenga	Estrada dos Alvarengas, 5795 - Alvarenga

3.8.1. Tendo em vista que o contrato é celebrado com o Complexo de Saúde que gere todas as unidades de saúde do Município, ressalva-se o Direito da parte CONTRATANTE de a qualquer momento de acordo com a sua necessidade e conveniência, alterar o endereço da prestação de serviço sem a incidência de qualquer ônus financeiro a CONTRATANTE.

3.8.2. Para as unidades Hospitalares (Hospital de Clínicas, Hospital de Urgência, Hospital de Câncer Anchieta e Hospital da Mulher) a demanda será de teleconsulta, onde pacientes oriundos de alta médica destas unidades poderão a vir fazer uso de teleconsulta.

3.8.3. O serviço de telemedicina será disponibilizado para pacientes de baixa complexidade, permitindo que esses possam utilizá-lo como ato complementar ao atendimento presencial em uma Unidade de Pronto Atendimento-“UPA”, em atenção ao artigo 6º, §1º da Resolução do CFM nº 2.314/2022.

3.9. A prestação deste serviço será composta por serviços médicos que deverão ser prestados por intermédio de uma Plataforma de Telessaúde 100% WEB, com registro na ANVISA. A Plataforma de Telessaúde deverá ser o instrumento de telecomunicação bidirecional para os tipos de serviços a seguir.

3.10. Telerregulação com Teleconsultoria:

3.10.1. A consulta deverá ser registrada e realizada entre médico da APS e médicos especialistas, sendo o primeiro contato com o médico especialista nas áreas solicitadas para o encaminhamento das consultas especializadas, por meio da Plataforma de Telessaúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos. Todo atendimento, deve ser registrado no sistema de informação da CONTRATANTE.

3.10.2. Na telerregulação com teleconsultoria deverá ser feita a troca de informações e opiniões entre médicos, por meio da plataforma de Telessaúde, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico.

3.10.3. Na telerregulação a discussão ocorre em tempo real, no horário de atendimento, de segunda-feira à sexta-feira das 07h00 à 19h00, através da plataforma.

3.11. Teleinterconsulta Compartilhada:

3.11.1. A consulta remota deverá ser realizada entre médico da Atenção Primária e médicos especialistas, com a presença do paciente por meio da Plataforma de Telessaúde, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico. Todo atendimento, deve ser registrado no sistema de informação da CONTRATANTE.

3.11.2. O médico da atenção primária deverá solicitar e receber o apoio do médico especialista, em tempo real, no horário de atendimento de segunda-feira à sexta-feira das 07h00 à 19h00, com a presença do paciente.

3.12. Teleconsulta:

3.12.1. A consulta médica remota deverá ser realizada entre médico especialista e paciente, onde o meio de comunicação para a consulta será a Plataforma de Telessaúde, tendo como objetivo o esclarecimento de dúvidas, levantamento de hipótese diagnóstica, prescrição de medicamentos, atestado médico e encaminhamento de consultas de exames. Todo atendimento, deve ser registrado no sistema de informação da CONTRATANTE.

3.12.2. A teleconsulta permitirá a mesma qualidade da consulta presencial, com mais rapidez, gerando melhores condições de desfecho para o paciente.

3.12.3. Nesse formato, as consultas serão previamente agendadas e realizadas em caráter eletivo, com a finalidade de diminuir as filas de espera para atendimento médico ambulatorial. O horário de atendimento de segunda-feira à sexta-feira das 07h00 à 19h00, mediante a agenda.

3.13. Teleconsulta Ambulatorial:

3.13.1. A consulta médica remota deverá ser realizada entre médico Especialista e paciente, realizadas em um consultório das Unidades de Saúde, com acompanhamento de profissional técnico de enfermagem, disponibilizado pela CONTRATADA, onde o meio de comunicação para a consulta será a Plataforma de Telessaúde, tendo como objetivo o esclarecimento de dúvidas, levantamento de hipótese diagnóstica, prescrição de medicamentos, atestado médico e encaminhamento para consultas e exames. Todo atendimento, deve ser registrado no sistema de informação da CONTRATANTE.

3.13.2. A Teleconsulta Ambulatorial permitirá a mesma qualidade da consulta presencial, com mais rapidez, gerando melhores condições de desfecho para o paciente.

3.13.3. Nesse formato, as consultas serão previamente agendadas e realizadas em caráter eletivo, com a finalidade de diminuir as filas de espera para atendimento médico ambulatorial. O horário de atendimento de segunda-feira à sexta-feira das 07h00 às 19h00, mediante a agenda.

3.14. Os profissionais médicos responsáveis por realizar a telerregulação com teleconsultoria, teleinterconsulta compartilhada, teleconsulta e teleconsulta ambulatorial são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo:

3.14.1. 01 (um) médico(a) Coordenador(a) para colaborar e discutir sobre os protocolos vigentes, responder demandas técnicas, promover alinhamento e implementação dos fluxos de atendimento, bem como organizar o corpo médico dos médicos.

3.14.2. Equipe de médicos(as), comprovadamente especializada, para atender a demanda da CONTRATANTE nas seguintes áreas: medicina de família e comunidade, alergista, dermatologia, oftalmologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, hepatologista, ortopedia geral, otorrinolaringologia, cardiologia, cirurgião vascular, reumatologia, ginecologia, pediatria, pneumologia, psiquiatria, proctologia, neurologia adulto, neurologia infantil, nefrologia, urologia.

3.14.3. Plataforma de Telessaúde, com 11 (onze) cabines e 1 consultório virtual disponibilizados concomitantemente, com acompanhamento de (1) um técnico de enfermagem em cada local para dar suporte aos atendimentos.

3.15. É de responsabilidade da CONTRATADA o agendamento dos pacientes previamente encaminhado pela Central de Regulação do Município, bem como o acompanhamento do absenteísmo e da taxa de perda primária nas agendas das especialidades em todas as modalidades de atendimento. Tal agendamento deverá ser realizado por central própria da CONTRATADA, fora das dependências da CONTRATANTE. A fila de agendamento e o agendamento serão realizados no sistema de informação da CONTRATANTE.

3.16. Os teleconsultores deverão ser Médicos da Medicina de Família e Comunidade, e especialistas, ambos com título da especialização ou pós graduação e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade), nas áreas de maior demanda de encaminhamentos da RAS – SBC.

3.17. A CONTRATADA deverá seguir os protocolos e diretrizes validadas pela CONTRATANTE e disseminar o protocolo com a sua equipe médica para cumprimento do mesmo.

3.18. A plataforma de Telessaúde de responsabilidade da CONTRATADA, deverá:

3.18.1. Operar, no mínimo, em um ambiente Data Center Tier III localizado no Brasil, utilizando servidores e armazenamentos próprios (on-premise) ou contratados (nuvem pública).

3.18.2. Ser 100% web (web_based) para permitir o uso em qualquer ponto de acesso sem a necessidade de instalação de qualquer software;

3.18.3. Acesso deverá ser feito por meio de login individual e criado pelo próprio usuário permitindo que a qualquer momento ele possa recuperar sua senha por e-mail e/ou SMS;

3.18.4. Adotar as melhores práticas de guarda e segurança de dados com objetivo de assegurar a privacidade de pacientes e médicos e outros profissionais de saúde que realizarem a TELEASSISTÊNCIA ou mesmo tarefas administrativas;

3.18.5. Contar com criptografia do banco de dados e individualização e separação completa dos módulos de dados cadastrais dos usuários, dos módulos de dados pessoais, assim como de dados pessoais sensíveis;

3.18.6. Operar nativamente nos navegadores Mozilla Firefox (versões 71 ou superior) e Google Chrome (versão 79 ou superior) com sistema operacional Windows 7 ou superior e sistema operacional MACOS High Sierra ou superior;

3.18.7. Ser desenvolvida com “design responsivo” se adaptando assim aos diferentes tamanhos de tela de smartphone, tablets e computadores sem a necessidade de intervenção na programação ou mesmo configurações individuais, de acordo com a utilização necessária para cada tipo de usuário;

3.18.8. Permitir o uso de certificado digital conforme padrão ICP-Brasil para, minimamente a utilização de prescrição eletrônica e emissão de documentos diversos que poderão ser configurados pelo administrador do sistema;

3.18.9. Deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), com a RDC Nº 657, DE 24 DE MARÇO DE 2022 que dispõe sobre a regularização de software como dispositivo médico (Software as a Medical Device - SaMD) e com a RDC Nº 751, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 quanto às determinações sanitárias vigentes;

3.18.10. Os bancos de dados deverão manter redundância de cópias de segurança (backups), com periodicidade minimamente diária;

3.18.11. Ficar sob a responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ônus para a CONTRATANTE, interoperar com o Sistema de Interoperabilidade do Município de SBC, todas as aferições e exames (laboratoriais, clínicos, gráficos e de imagem) realizados pelos Tele sensores, via padrões estabelecidos pela organização internacional Health Level 7 (HL7), para conectividade e interoperabilidade de sistemas de informação em saúde e suportar padrão Fast Healthcare Interoperability Resources - também da HL7 para troca de dados/informações/registros digitais em Saúde;

3.18.12. Possuir ferramenta própria de Business Intelligence:

3.18.12.1. O módulo BI deverá ser disponibilizado no ambiente USUÁRIO ADMINISTRADOR PRINCIPAL com os dados definido pela CONTRATANTE e deverá exportar os dados filtrados para padrão CSV ou outro similar.

3.18.12.2. Também deverá possuir informações básicas sobre o uso da plataforma com dados diários, consolidados, mensais e que permita aos usuários acessarem os mesmos de forma didática, simples e intuitiva, para verificação de quantidades de atendimentos e convites de profissionais de saúde.

3.18.12.3. Customização de relatórios - A CONTRATANTE solicitará a customização de relatórios gerenciais e instrumentos de "business intelligence - BI" que deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA, sob a demanda do Departamento de Tecnologia da instituição, para fornecimento de relatórios para auxílio a operação e a gestão dos processos de trabalho, assistência e tomada de decisões dela.

3.18.13. Possuir Visualizador clínico unificado.

3.18.13.1. A partir da interoperabilidade e conectividade de diferentes sistemas e ao repositório clínico municipal, a CONTRATADA deve disponibilizar ferramenta, doravante chamada de "visualizador clínico", responsável pela exibição das informações de saúde do paciente, contidas no repositório clínico, de forma organizada e padronizada, independente do sistema que gerou a informação. Isso fará com que, o profissional de saúde possa visualizar as informações clínicas de forma estruturada e por ordem cronológica de ocorrência (time line).

3.18.13.2. O acesso a esta pelos profissionais da assistência, se dará pela plataforma de tele assistência e/ou outra plataforma, via iframe, com segurança par abertura através apenas de IP fixo, os quais serão informados pelo Departamento de Tecnologia da CONTRATANTE.

3.18.13.3. Deve possibilitar parametrização e customização da forma de exibição, de acordo com a necessidade apresentada pela contratante.

3.18.13.4. Os profissionais de saúde são os responsáveis para acessar as informações clínicas dos pacientes, quando envolvidos em ações de atendimento, sendo assim, todas as informações pertinentes para o cuidado dos pacientes baseadas em seu histórico que esteja armazenado no repositório clínico, deverá ser acessada. Toda ação de acesso deve ser registrada e o quando pertinente, deverá solicitar e registrar o motivo do acesso.

3.18.13.5. A forma de visualização é estruturada e organizada para que profissionais de determinada especialidade clínica, vejam dados que façam mais sentido para a sua forma de trabalho e atendimento, sendo assim, a plataforma:

3.18.13.5.1. Deverá possuir configurador para determinação de quais informações serão acessíveis para determinadas unidades;

3.18.13.5.2. O acesso aos dados históricos de pacientes, deverá conter informações de todos os legados armazenados no REPOSITÓRIO, assim como de dados da própria plataforma de tele assistência.

3.18.13.5.3. Deverá possuir abertura de justificativa para preenchimento, para quando os dados forem acessados, indicando qual profissional o executou com permissão para auditoria e rastreamento por parte dos gestores;

3.18.13.5.4. Os visualizadores, deverão estampar linhas de tempo para fácil definição e observação dos profissionais assim como indicação de quais sistemas externos legados que geraram as informações e apresentado em cores diferentes para cada tipo de informação, exemplo: diagnósticos, prescrições, exames, etc.;

3.18.14. Possuir ferramental de comunicação multicanal.

3.18.14.1. A plataforma de telemedicina, deve ter modelos de comunicação para que os profissionais de saúde ou assistente virtual possam de forma integrada à plataforma entrarem em contato com os pacientes ou entre os profissionais de saúde, utilizando-se dos modelos de tele assistência.

3.18.14.2. São considerados recursos de comunicação, vídeo chamadas, ligações telefônicas, SMS, e-mail e chats (realizados por humanos ou bots).

3.18.14.3. Para que a plataforma de telemedicina seja completa e universal, todos os entes participantes deverão ter acesso (desde que configurados para tal) para utilização dos recursos de comunicação.

3.18.14.4. Com as diversas formas de comunicação, torna-se obrigatório e vital que o conceito de *omnicanalidade* seja utilizado, ou seja, caso um determinado paciente iniciar o seu atendimento por um “bot”, e um profissional de saúde, inicia a continuidade do atendimento assistencial, todas informações e acesso ao paciente e suas informações, deverão ser permitidas. Assim:

3.18.14.5. Todos os registros de comunicação, devem ser registradas para possíveis auditorias futuras, sendo armazenados em padrões de extensão universais para acesso futuro, respeitando os preceitos de segurança definidos pelo LGPD e pela instituição;

3.18.14.6. Possuir funcionalidades para ligação de voz, via plataforma (Voip/webRTC) para acesso a telefones fixos e celulares, para quaisquer profissionais de saúde nas unidades, pacientes e profissionais envolvidos no processo assistencial. As ligações deverão ser ilimitadas tanto para quantidade quanto para ligações simultâneas;

3.18.14.7. O telefone do profissional não deverá ser exibido para a telefonia, garantindo a privacidade deste e evitando que receba ligações indesejadas ou modelos de spam;

3.18.14.8. O número do telefone de saída deverá ser único, ou seja, todos os pacientes devem receber chamadas de um único número permitindo que, possa retornar ou mesmo possibilitar o uso do número para a divulgação da instituição aos pacientes.

3.18.14.9. Isso não deve inviabilizar que a instituição solicite novos números para ações distintas, como por exemplo, para uso em campanhas;

3.18.14.10. O uso de ligações telefônicas deverá estar completamente aderente as demais funcionalidades da plataforma de tele assistência, garantindo a continuidade no atendimento e respeitando o conceito de omnicanalidade;

3.18.14.11. Os contatos telefônicos deverão ser gravados de acordo com parametrização de usuários administradores, e se assim o for, deverá fazer parte do histórico de atendimento do paciente;

3.18.14.12. Deverá possuir capacidade de execução de ligações por videoconferência para o paciente ou para outro profissional com capacidade simultânea ilimitada;

3.18.14.13. A chamada por videoconferência deverá ser garantida por confecção de sala virtual (link para acesso) e chamada direta através do aplicativo do paciente sempre pelo ator profissional de saúde, diretamente na Plataforma de tele assistência. As videoconferências poderão ser gravadas de acordo com parametrização dos usuários administrador principal, e se assim o for, deverá fazer parte do histórico de atendimento do paciente;

3.18.14.14. Permitir criação e configuração de grupos de usuários vinculados a uma mesma especialidade ou de uma mesma unidade de executantes para execução de videoconferências. Possuindo permissionamento para definição de quais tipos de comunicação poderão ser estabelecidas entre os atores, sendo:

3.18.14.14.1. um para um: tipo de chamada de forma nominal, um usuário chamando outro especificamente;

3.18.14.14.2. um para grupo sequencial: tipo de chamada para um grupo, acessando o primeiro profissional que atenda, buscando os próximos da fila em caso de não atendimento (round robin);

3.18.14.14.3. Um para grupo geral: tipo de chamada para um grupo, com o acionamento de todos os usuários pertencentes a este grupo que estejam online simultaneamente. Ao aceite do chamado, por qualquer profissional, desativa a chamada dos demais, dando assim, sequência ao atendimento;

3.18.14.14.4. um para grupo total: tipo de chamada para um grupo, chamando todos os profissionais pertencentes ao mesmo grupo de forma simultânea e, mesmo que um atenda, os outros continuarão a ser chamados (conceito de junta);

3.18.15. Possuir Assistente Virtual

3.18.15.1. A assistente virtual é um veículo que permite a interação entre instituição e seus pacientes, através de protocolos definidos, via ligações telefônicas automatizadas (bot) e serviços de mensagens, atingindo SMS, whatsapp (preferencialmente), push notifications e e-mails. Esta conexão apesar de ser massificada também deve ser personalizada.

3.18.15.2. Quaisquer tipos de interações entre o assistente virtual e o paciente ou de uma ocorrência inerente a um atendimento específico deve ser transmitida para os profissionais de saúde através da geração de um atendimento diretamente na plataforma de forma automatizada. A possibilidade de transbordo para humano a uma central de profissionais em casos pré-definidos também deve ser possibilitada.

3.18.15.3. O assistente virtual, deve conter as seguintes características:

3.18.15.4. Utilizar, quando houver interação por voz, os preceitos de ASR (automatic speech recognition / reconhecimento automático de fala) e NLU (natural language understanding/ compreensão de linguagem natural);

3.18.15.5. Deverá possuir modelos preditivos de machine learning para quando não houver entendimento de algum termo ou palavra, esta seja encaminhada automaticamente para uma curadoria "humana" da CONTRATADA para inserção do termo ou adequação, aprimorando o dicionário existente.

3.18.15.6. Deverá possuir ferramental para que a gestão técnica da instituição possa aplicar seus protocolos e criar as interações necessárias para recepção ou geração das interações através dos múltiplos canais (bot, chatbot, e-mail, etc.);

3.18.15.7. Fornecer questionário de pré-triagem baseado em um conjunto de algoritmos com processamento de linguagem natural, utilizando inteligência artificial e machine learning, deverá ser disponibilizado dentro do ecossistema aumentando assim a eficiência do atendimento.

3.18.15.8. Deverá ser fornecido previamente ao questionário, dentro do ecossistema, tecnologia para aquisição de sinais vitais por meio de imagem óptica transdermal.

3.18.15.9. Todas as ações geradas pelo assistente virtual deverão ser registradas para fins de auditoria e verificações;

3.18.15.10. O assistente virtual deverá possuir painéis acessíveis pelos profissionais de saúde, para verificação de suas atividades, com detalhamento total de suas ações através da plataforma;

3.18.15.11. O assistente virtual, em qualquer um dos formatos de canais, deverá, através de API, permitir a integração com a plataforma, em tempo real, executando minimamente as seguintes ações:

3.19. Deverão englobar ainda, implantação, suporte de segunda-feira à sexta-feira no horário das 07h00 às 19h00, manutenção da plataforma de Telessaúde e demais serviços previstos neste Contrato, de forma a atender a CONTRATANTE, englobando as unidades de atenção básica e atenção especializada.

3.20. Todos os registros pertinentes aos atendimentos efetuados pelos médicos da CONTRATADA deverão ser realizados obrigatoriamente no sistema de gestão de saúde utilizado pela CONTRATANTE, onde será de responsabilidade da CONTRATANTE o treinamento de uma equipe da CONTRATADA no sistema de gestão de saúde utilizado pela CONTRATANTE, nos módulos de prontuário eletrônico, agenda, encaminhamentos, atestados e receituário médico, onde os mesmos serão multiplicadores para a equipe médica da CONTRATADA.

3.21. A plataforma de Telessaúde deverá ter a funcionalidade de envio de receituário médico e protocolo de solicitações de exames para o paciente, por meio de mensagens de texto e e-mail para o atendimento de Teleconsulta e todo o registro do atendimento deve ser realizado no sistema de informação da CONTRATANTE.

3.22. Para os atendimentos de Teleconsulta Ambulatorial, o receituário médico, atestados e encaminhamentos serão realizados no sistema de informação da CONTRATANTE e serão impressos e entregues ao paciente, também poderá possibilitar o envio por mensagem de texto e e-mail para o paciente.

3.23. Para atender aos objetivos, metas e benefícios definidos neste Contrato será necessário os seguintes produtos e serviços que contemplem:

3.23.1. Licenciamento de uso mensal de solução, englobando Telerregulação com Teleconsultoria Teleconsulta, Teleinterconsulta Compartilhada, Teleconsulta Ambulatorial, conforme características e funcionalidades descritas neste Contrato;

3.23.2. Previsão de disponibilidade de Telerregulação com Teleconsultoria Teleconsulta, Teleinterconsulta Compartilhada, Teleconsulta Ambulatorial, para a realização de até 12.320 atendimentos/mês, devendo ser disponibilizado no horário das 07h00 às 19h00;

3.23.2.1. O número de atendimentos previstos por hora são de 2 (dois) a 4 (quatro) atendimentos/hora/médico;

3.23.2.2. As especialidades para a atendimento serão definidas a partir dos encaminhamentos da RAS-SBC (Rede de Atenção à Saúde de São Bernardo do Campo);

3.23.3. Serviços de suporte e manutenção legal e evolutiva do sistema, contemplando atendimento para saneamento de dúvidas, saneamento de eventuais problemas encontrados no sistema, no momento da implantação, e a devida evolução tecnológica e legal do sistema;

3.24. Quantitativo dos atendimentos, especialidades médicas e consultas pós alta hospitalar:

Especialidade - TELECONSULTORIA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA e TELECONSULTA AMBULATORIAL	Quantidade Mensal
Medicina de Família e Comunidade	9.720
Alergista	
Dermatologia	
Oftalmologia	
Endocrinologia	
Gastroenterologia	
Hematologia	
Hepatologista	
Ortopedia Geral	
Otorrinolaringologia	
Cardiologia	
Cirurgião Vascular	
Reumatologia	
Ginecologia	
Pediatria	
Pneumologia	
Psiquiatria	
Proctologia	
Neurologia Adulto	
Neurologia Infantil	
Nefrologia	
Urologia	

Unidades Hospitalares - TELECONSULTA	Quantidade Mensal
Hospital de Urgência - Clínica Médica - Neurologia - Ortopedia - Cirurgia Geral /Pediátrica - Pediatria	700
Hospital da Mulher - Patologia Obstétrica - Ginecologia - Neonatologia	300
Hospital de Câncer de SBC Padre Anchieta - Acompanhamento pós alta com monitoramento do paciente oncológico paliativo - Controle pós quimioterapia de Protocolos com maior risco de toxicidade	500
Hospital de Clínicas - Clínica Médica - Neurocirurgia - Ortopedia - Cirurgia Geral - Urologia - Otorrinolaringologia - Cardiologia - Cirurgia Vascular - Cirurgia Cardíaca adulto e pediátrica - Cirurgia Torácica - Cirurgia Plástica - Cirurgia de Cabeça e Pescoço	1.100
Total	12.320

3.24.1. Estima-se que a soma de todos os serviços contratados corresponderá a 12.320 atendimentos mensais.

3.24.2. Os serviços de Telerregulação com Teleconsultoria, Teleinterconsulta Compartilhada, Teleconsulta e Teleconsulta Ambulatorial, serão utilizados de acordo com as necessidades definidas pela CONTRATANTE.

3.24.3. A quantidade de primeiras consultas e retornos, deverão ser confeccionadas agendas na proporção 80/20 para que haja eficácia no projeto e celeridade na resolução de problemas e de consultas represadas.

3.25. A solução deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

3.25.1. Plataforma de Telessaúde:

3.25.1.1. Funcionalidade de serviço comunicação por áudio e vídeo entre duas ou mais conexões simultâneas.

3.25.1.2. Funcionalidade de envio de receituário médico no serviço de Teleconsulta e Teleconsulta Ambulatorial, que contemple a conformidade com a tabela de medicamentos REMUME (Relação Municipal de Medicamentos).

3.25.1.3. Funcionalidade de envio do protocolo de solicitações de exames no serviço de Teleconsulta e Teleconsulta Ambulatorial.

3.25.1.4. Funcionalidade de envio de atestado médico no serviço de Teleconsulta e Teleconsulta Ambulatorial.

3.25.1.5. Acesso às Consultas:

3.25.1.6. Para consultas que serão oportunizadas por meio da Teleconsulta e Teleconsulta Ambulatorial, a contratada deverá enviar mensagens de texto ou telefonar para agendamentos destas.

3.25.1.7. O paciente ou seu representante legal deverá autorizar expressamente o atendimento por Telessaúde e a transmissão das suas imagens e dados por meio de (termo de concordância e autorização) consentimento, livre e esclarecido, enviado por meios eletrônicos no caso de Teleconsulta e por meio físico no caso de Teleconsulta Ambulatorial, devendo fazer parte do prontuário do paciente; (Anexo XV)

3.25.1.8. Para consultas que serão oportunizadas por meio da Telerregulação com Teleconsultoria e Teleinterconsulta Compartilhada, a plataforma deverá enviar para o médico especialista, a notificação para iniciar a discussão de caso, por meio da própria plataforma de Telessaúde ou mensagem de texto.

3.25.1.9. Para consultas que serão oportunizadas por meio da plataforma, deverá a equipe médica iniciar a consulta, notificando na sequência o (a) paciente para começar o atendimento;

3.25.1.10. Atendimento por videochamada.

3.25.1.11. Iniciado o atendimento por videochamada, o paciente e/ou médico deverá visualizar o profissional que o está atendendo, assim que ele fizer a conexão.

3.25.1.12. A plataforma deverá permitir a comunicação visual e por voz.

3.25.1.13. Deverá permitir ao paciente e/ou médico ativar e desativar a função viva-voz para melhorar a qualidade do áudio, caso necessário.

3.25.1.14. A Plataforma, após o encerramento da Teleconsulta, encerrará automaticamente e o paciente, receberá posteriormente um sistema de avaliação do atendimento de 0 a 10.

3.25.1.15. Em caso de queda de conexão no intercurso de uma videochamada a plataforma deve possibilitar a reconexão pelo médico.

3.25.1.16. A plataforma, deverá permitir que o paciente realize up-loads de documentos durante a Teleconsulta e Teleconsulta Ambulatorial.

3.25.1.17. A plataforma deverá restringir a conexão, permitindo somente a entrada de 01 (um) acompanhante por Teleconsulta.

3.25.2. Prescrição Médica:

3.25.2.1. Deverão ser permitidos através de assinatura/certificado digital do médico, documentos como receitas, atestados, solicitações de exames, encaminhamentos, entre outros para o serviço de Teleconsulta, utilizando o sistema de informação da CONTRATANTE.

3.25.3. Configuração da Agenda:

3.25.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de agendamentos de consultas, realizando a sua marcação e gerenciamento da agenda.

3.25.3.2. A CONTRATADA deverá ter acesso ao sistema da CONTRATANTE para o agendamento dos pacientes, para que não haja sobreposição de datas e horários na marcação de consultas.

3.25.3.3. Plataforma que disponibilize, para maior facilidade de interface entre executante e solicitante, agenda para marcação das consultas eletivas.

3.25.3.4. A CONTRATANTE deverá fornecer acesso individual aos prestadores de serviços da CONTRATADA, tanto acesso médico como administrativo, para realizarem os agendamentos, atendimentos médicos, fornecimento de atestado médico, prescrição de receituário e solicitação de exames e encaminhamentos.

3.25.3.5. Cada cabine/sala de atendimento instalada na CONTRATANTE deverá atender a média de 03 a 04 pacientes por hora, perfazendo um total estimado 12.320 atendimentos por mês, agendados pela CONTRATADA de acordo com os protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.25.3.6. A criação de agenda de Teleconsulta, Teleconsulta Ambulatorial, Telerregulação e Teleinterconsulta Compartilhada será realizada no sistema da CONTRATANTE.

3.25.3.7. A visualização da agenda será disponibilizada para a CONTRATADA por meio de permissão de acesso de usuário do sistema Hygia.

3.25.4. Telerregulação e Teleinterconsulta Compartilhada:

3.25.4.1. A Plataforma deverá permitir a chamada no mínimo 03 (três) pessoas da equipe médica, acessando uma sala virtual e realizando um vídeo chamada com acesso de vídeo e áudio, com acesso ao prontuário eletrônico do paciente.

3.25.4.2. Este recurso deverá permitir a troca de informações e opiniões entre médicos, por meio da plataforma de Telessaúde, para auxílio diagnóstico ou terapêutico. Nesse formato serão disponibilizadas as Telerregulações com Teleconsultoria. Nessa modalidade, o número de atendimentos previstos por hora é de 2 a 3 de Telerregulação com Teleconsultoria /hora/médico de plantão (especialista). A Plataforma deverá disponibilizar os médicos especialistas on-line (conexões síncronas) para discussões médicas.

3.25.4.3. Este recurso deverá permitir a troca de informações e opiniões entre médicos com a presença do paciente, por meio da plataforma de Telessaúde, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico. Nesse formato serão disponibilizadas as Teleinterconsultas Compartilhadas. Nessa modalidade, o número de atendimentos previstos por hora é de 2 a 3 Teleinterconsultas Compartilhadas /hora/médico de plantão (especialista).

3.25.5. Equipamentos:

3.25.5.1. A CONTRATADA é responsável por fornecer kit completo de equipamentos de tele sensores para cada cabine, bem como um kit completo de equipamentos de tele sensores para o consultório onde serão realizados os atendimentos contratados, ambos em regime de locação. Estes equipamentos devem oferecer funcionalidades que incluem ausculta cardíaca e pulmonar, medição da frequência cardíaca, saturação de oxigênio, pressão arterial e glicemia. Além disso, devem possibilitar a realização de eletrocardiograma, ectoscopia, dermatoscopia, oroscopia, otoscopia, acuidade visual, fundo de olho, pressão ocular, mapeamento da retina e verificação da temperatura corpórea.

3.25.5.2. Todos esses dados devem ser realizados em tempo real, ou seja, de forma síncrona, durante o atendimento de Telessaúde, para uma plataforma remota acessada pelo médico. Essa transmissão deve incluir imagens, vídeos e sons relevantes ao exame realizado, permitindo a utilização eficiente dessas informações nas cabines e consultórios para os atendimentos de Teleconsulta Ambulatorial.

3.25.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer 11 (onze) Cabines + Kit completo de equipamentos de tele sensores e 1 (um) Kit completo de equipamentos de tele sensores para consultório.

3.25.5.4. Os tele sensores devem estar disponíveis com total funcionamento para apoio ao exame físico.

3.25.5.5. Cabine deve conter os seguintes equipamentos e características:

3.25.5.5.1. TV - Resolução:1366 x 768 ou superior, Tipo de tela: Auto; 4: 3; 16: 9, Formato da de tela: Plana, Portas de comunicação: Mínimo de 2 (duas) entradas HDMI; Saída de áudio digital óptica, Áudio: 2 (dois) alto falante; Potência de saída de áudio com no mínimo 10W RMS.

3.25.5.5.2. Teclado - 104 teclas (AT Enhanced), padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa.

3.25.5.5.3. Mouse - Óptico com botão de rolagem.

3.25.5.5.4. Computador – Processador: Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits, mínimo de 1 (um) processador com no mínimo quatro núcleos (Quad-Core); Memória: mínimo de 4.096 MB, Unidade de disco rígido: 1 (um) do tipo, com tecnologia SSD, com no mínimo, 240Gb, Interfaces: mínimo 1 (um) HDMI, mínimo 1 (um) RGB para VGA D-Sub, mínimo 2 (dois) USB 2.0, 1 (um) RJ 45 Ethernet, Giga Ethernet 10/100/1000 MBPs; 1 (um) Microsoft Windows 10 Pro ou superior — 64 bits, em português.

3.25.5.5.5. Web Cam - Resolução de captura de vídeo: 720p ou superior, Microfone embutido.

3.25.5.5.6. Equipamento digitalizador - Resolução no mínimo de 300 x 300 dpi.

3.25.5.5.7. Conexão Internet – Tecnologia no mínimo 4G (4ª geração de rede móvel), equipamento com pelo menos 01 entrada RJ45 Ethernet.

3.25.5.5.8. Tele Sensores - funcionalidades que incluem ausculta cardíaca e pulmonar, medição da frequência cardíaca, saturação de oxigênio, pressão arterial e glicemia. Além disso, devem possibilitar a realização de eletrocardiograma, ectoscopia, dermatoscopia, oroscopia, otoscopia, acuidade visual, fundo de olho, pressão ocular, mapeamento da retina e verificação da temperatura corpórea. A CONTRATADA deverá fornecer conexão dos equipamentos de exame físico por Telessaúde (tele sensores) e a plataforma de atendimento por meio de integração entre sistemas e /ou conexão bluetooth e/ou wi-fi e/ou cabo. Os equipamentos de tele sensores e a plataforma de Telessaúde deverão possuir registro na ANVISA.

3.25.5.5.9. Sistema de Ar Condicionado. Mínimo de 4.800 BTU's, controle remoto.

3.25.5.5.10. Nobreak – Autonomia mínima: 15 minutos.

3.25.5.5.11. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

3.25.5.5.12. Interior da cabine com disposição de nichos para acomodação dos itens que compõem o projeto, com pontos de tomada e rede lógica.

3.25.5.5.13. A cabine deverá possuir instalações elétricas, circulação de ar forçada, iluminação, tomadas, quadro de distribuição com dispositivo de proteção contra surtos, cabo de conexão externa à rede de energia elétrica, com pelo menos 15 metros de comprimento.

3.25.5.5.14. Assento para o paciente.

3.25.5.5.15. A cabine deve necessariamente ser compatível com alimentação elétrica de 110 ou 220 volts, conforme necessidade da CONTRATANTE.

3.25.5.5.16. Cabine com possibilidade de instalação interna ou externa.

3.25.5.5.17. A CONTRATADA deverá ofertar a cabine customizada externamente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3.25.5.6. A CONTRATANTE fornecerá para o consultório de atendimento que não utilizará cabine os seguintes materiais e equipamentos: Cadeira, mesa, computador (desktop + Monitor + câmera + microfone + teclado + mouse) com acesso à internet cabeada.

3.25.5.7. Para a Teleconsulta Ambulatorial, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento digitalizador portátil com leitura de QR code e acesso à browser web para o envio (upload) de documentos do paciente para médico por meio da plataforma de Telessaúde de forma integrada e automatizada. Além de digitalização, deverá ter a possibilidade de envio de imagen e áudio.

3.25.5.8. Cada uma das cabines e consultórios virtuais devem contar com o serviço de técnico de enfermagem que acompanhará os pacientes e dará suporte aos atendimentos na operacionalização dos equipamentos e dispositivos utilizados.

3.25.6. LINKS:

3.25.6.1. A CONTRATADA fornecerá conexão utilizando uma Rede Virtual Privada (VPN) entre o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da CONTRATANTE e o Data Center da CONTRATADA. A partir do Data Center da CONTRATADA até o acesso dos profissionais da mesma, a conexão será estabelecida por meios internos, como, por exemplo, utilizando uma Rede Virtual Privada (VPN) e custeada pela CONTRATADA.

3.25.7. Identidade Visual e Personalização:

3.25.7.1. Os dispositivos de interação/comunicação (plataforma) devem seguir o conceito de "White Label", com toda identidade visual da CONTRATANTE, em que a plataforma, tenha os serviços personalizados com logo da CONTRATANTE que serão fornecidas para a CONTRATADA em até 30 dias após a assinatura do contrato.

3.25.8. Da Implantação:

3.25.8.1. Para realizar a implantação da Plataforma de Telessaúde e atender aos objetivos e requisitos técnicos e operacionais descritos neste Contrato, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica especializada visando executar os serviços descritos abaixo, realizando as atividades e observando as regras constantes neste Contrato.

3.25.8.2. A implantação do sistema pela empresa CONTRATADA não poderá ser superior a (45 dias) dias contados a partir do recebimento da assinatura do contrato e será executada conforme cronograma proposto pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE para implantação do sistema contemplando (até 45 dias).

3.25.8.3. A CONTRATANTE designará profissionais das áreas de Tecnologia e profissionais da saúde para apoio e suporte aos técnicos da empresa CONTRATADA para implantação do sistema, bem como para sua gestão após sua implantação.

3.25.8.4. Deverão ser realizadas todas as simulações pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo a legislação vigente;

3.25.8.5. Como parte integrante do processo de implantação, a empresa CONTRATADA deverá ministrar treinamentos aos usuários do sistema, tendo como suporte conjunto de manuais operacionais e portarias normatizadoras do sistema, respeitando as regras definidas neste Contrato. A CONTRATADA deve seguir os Protocolos e Diretrizes validadas pela CONTRATANTE e deverá disseminar o protocolo com a sua equipe médica para cumprimento do protocolo.

3.25.9. Planejamento da Implantação:

3.25.9.1. A CONTRATADA deverá finalizar os procedimentos de implantação, entrega e instalação dos produtos no prazo máximo de até 45 dias contados da data de recebimento da ordem de serviço (Anexo XVI), podendo tal prazo ser prorrogado, mediante justificativa que deverá ser apresentada pela CONTRATADA, que será avaliada no momento oportuno pela CONTRATANTE.

3.25.10. Suporte e Manutenção:

3.25.10.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte e manutenção pelo período do contrato, visando garantir o perfeito funcionamento do sistema disponibilizado, obedecendo às cláusulas seguintes.

3.25.10.2. Quando se tratar de legislação específica do Município que requeira alterações técnicas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE enviará cópia da legislação. A disponibilização de nova versão ou atualização, contemplando a atualização legal, deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data de início de vigência legal estipulada no Diário Oficial da União ou em outro informativo que determine mudança de caráter legal que abranja a CONTRATANTE.

3.25.10.3. Durante o período de vigência do contrato todos os serviços referentes a suporte, manutenção e correção de erros na solução, sejam eles de definição, programação ou análise, deverão ser efetuadas sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.25.10.4. No caso de manutenção corretiva ou legal que implique em alterações nos processos, a CONTRATADA deverá disponibilizar documento que indique à CONTRATANTE, de forma clara e completa, quais alterações foram promovidas, que processos foram alterados e melhorias efetuadas. As orientações à CONTRATANTE das manutenções deverão indicar, ainda, o procedimento a ser adotado dali por diante para as rotinas, transações e processos da solução, além de informar procedimentos que não mais serão adotados em função da atualização efetuada. Deverão ser informados, também, os reflexos que a manutenção efetuada causou em atividades que se relacionam com o item que sofreu alteração.

3.25.10.5. Observada a inoperância da solução decorrente de assistência mal concebida por parte da CONTRATADA, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.25.10.6. A CONTRATADA deve garantir que quaisquer atualizações ou correções fornecidas do software, caso ocorram, estejam livres de quaisquer programas que possam causar danos à integridade, confidencialidade e integridade dos dados.

3.25.10.7. A CONTRATADA deverá manter e sustentar a infraestrutura tecnológica descrita neste Contrato.

3.25.10.8. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva, durante toda a vigência do contrato, garantindo o funcionamento da aplicação sem descaracterizar o objeto:

3.25.10.8.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos sistemas informatizados que compõem a solução ofertada.

3.25.10.8.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar componentes dos sistemas informatizados que compõem a solução, com o objetivo de reduzir ou impedir a ocorrência de falhas.

3.25.10.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico através de telefone, e-mail, conexão remota ou se necessário "In-loco", para saneamento de dúvidas e resolução de eventuais problemas.

3.25.10.10. A CONTRATANTE, a seu critério, também poderá requerer o suporte técnico presencial, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3.25.10.11. Para contagem de tempo (horas) para atendimento do acima requerido será considerado o período de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 hs (denominadas horas úteis) - horário de Brasília.

3.25.10.12. As interrupções necessárias para ajustes técnicos que demandem mais de 06 (seis) horas úteis de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do software deverão ser informadas com 01 (um) dia de antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos (baixo movimento) ou finais de semana.

3.25.10.13. As despesas com eventuais horas decorrentes das obrigações constantes deste item, tais como hospedagem, homem/hora, alimentação e transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.25.10.14. A CONTRATADA deverá encaminhar ou disponibilizar relatório completo dos atendimentos realizados mensalmente, incluindo descrições das solicitações e soluções adotadas.

3.25.10.15. A empresa CONTRATADA deverá possuir equipe técnica para oferecer, durante todo o período contratual, a critério da CONTRATANTE, esclarecimentos quanto aos conteúdos dos relatórios da solução baseados nas informações geradas pela operação de suas funcionalidades, visando garantir a plena usabilidade da solução implantada.

3.25.11. Do Treinamento:

3.25.11.1. Dos Profissionais da CONTRATANTE - O treinamento dirigido aos profissionais da CONTRATANTE envolvidos no processo de utilização da Plataforma de Telessaúde deverá ocorrer de acordo com as atividades ou atribuições de cada grupo de usuários, respeitando as regras de acesso e de permissão estabelecidas pela CONTRATANTE devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

3.25.11.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o ambiente para treinamento on-line ou, em caso de ser presencial, o mesmo deverá ser realizado na cidade de São Bernardo do Campo.

3.25.11.1.2. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento e capacitação para os profissionais indicados pela CONTRATANTE que serão os multiplicadores de informações, de forma que garanta a adequada e plena utilização do sistema e que não excederá a quantidade máxima de 100 (cem) profissionais, separados em turmas de no máximo 10 (dez) profissionais.

3.25.11.1.3. Não deverão incorrer quaisquer ônus adicionais para a CONTRATADA.

3.25.11.1.4. Ao final do treinamento deverá ser fornecido um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento aos usuários.

3.25.11.2. Dos Profissionais da CONTRATADA - O treinamento dirigido aos profissionais da CONTRATADA e da utilização dos protocolos e diretrizes da CONTRATANTE, deverá ocorrer de acordo com as atividades ou atribuições de cada grupo de usuários, respeitando as regras de acesso e de permissão estabelecidas pela CONTRATANTE devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

3.25.11.2.1. A CONTRATANTE definirá e disponibilizará local e data para realização do treinamento e uma instalação de ambiente de treinamento com dados mínimos para a capacitação fora do ambiente de produção.

3.25.11.2.2. A CONTRATANTE deverá oferecer treinamento e capacitação para os profissionais indicados pela CONTRATADA que serão os multiplicadores de informações, de forma que garanta a adequada e plena utilização do Sistema Hygia e que não excederá a quantidade máxima de 50 (cinquenta) profissionais, separados em turmas de no máximo 10 (dez) profissionais.

3.25.11.2.3. Não deverão incorrer quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.25.11.2.4. Ao final do treinamento deverá ser fornecido um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento aos usuários.

3.25.12. Acordo de Níveis de Serviços (SLA – Service Level Agreement):

3.25.12.1.1. Os serviços de Suporte Técnico deverão atender o Acordo de Níveis de Serviços para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE. Os problemas serão categorizados por nível de severidade, impacto na condição operacional da solução e a expectativa de prazo máximo de atendimento, segundo a tabela a seguir:

Prazos de atendimento para manutenção corretiva de sistemas		
Criticidade	Características	Conclusão de atendimento
GRAU 1	Indisponibilidade total de qualquer dos componentes da Plataforma de Telessaúde, por falha deste, caracterizando paralisação total das atividades ou impacto para a operação e uso da solução.	Solução em até 24 h úteis após informado o registro do pedido de manutenção corretiva no sistema da CONTRATADA.
GRAU 2	Indisponibilidade parcial de qualquer dos componentes da Plataforma de Telessaúde, por falha deste, com solução de contorno e/ou sem impacto direto na operação e uso da solução.	Solução em até 48 h úteis após informado o registro do pedido de manutenção corretiva no sistema da CONTRATADA.
GRAU 3	Intercorrências no uso funcional do sistema. O objetivo principal é a manutenção da produtividade da Plataforma de Telessaúde.	Solução em até 120 h úteis após o registro do suporte no sistema da CONTRATADA com esforço contínuo para a busca da solução.

3.25.12.1.2. Prazos de atendimento para Suporte e Manutenção da Plataforma de Telessaúde.

3.25.13. Da Proteção de Dados:

3.25.13.1. A CONTRATADA deve conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços contratados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

3.26. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, em todas as unidades integrantes do CSSBC, assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

3.26.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

3.26.2. Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

3.26.3. Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.

3.26.4. O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

3.26.5. Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

3.26.6. O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugna-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

3.26.7. O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

3.26.8. Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

- 3.27.** Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;
- 3.28.** Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei; e
- 3.29.** Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;
- 3.30.** A CONTRATADA toma ciência neste ato, que farão parte dos programas de estágio e residência os profissionais da Faculdade de medicina os quais poderão participar do atendimento no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.
- 3.31.** A CONTRATADA se compromete, na forma da Lei, a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos antes da assinatura do contrato, a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos e data de admissão, com os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados, bem como comprovante do vínculo empregatício com a empresa e seus respectivos documentos comprobatórios de títulos adquiridos conforme exige este instrumento (Anexo XI) devendo ser entregues diretamente ao gestor para conferência e arquivo, de modo a manter o sigilo das informações.
- 4.2.** Em atendimento ao art.12 do regulamento de compras, a CONTRATADA durante toda a vigência contratual, deverá manter atualizada a prova de vínculo formal de seus profissionais, sob pena de rescisão contratual.
- 4.2.1.** A CONTRATADA deverá comprometer-se em manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as referidas documentações atualizadas, bem como notificar a unidade sempre que houver inclusão de novos profissionais.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá realizar a implantação da plataforma de Telessaúde 100% Web, com registro na ANVISA, dentro de práticas descritas nos itens deste Contrato, de forma a garantir a qualidade e o efetivo resultado esperado no atendimento à população.
- 4.4.** Caberá a CONTRATADA, capacitar e treinar a equipe de tecnologia da CONTRATANTE, equipe técnica e usuários das unidades assistenciais de saúde da CONTRATANTE, possibilitando que os mesmos tenham domínio do processo de operacionalização, monitoramento e acompanhamento do sistema.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte e manutenção legal e evolutiva do sistema, contemplando atendimento para saneamento de dúvidas, eventuais problemas/erros encontrados no sistema além da devida evolução tecnológica e legal do sistema.
- 4.6.** A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação da CONTRATANTE para todos os agendamentos, atendimentos, fornecimento de receituário médico, encaminhamentos e atestado médico.
- 4.7.** A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços, de acordo com as normas e condições previstas neste Contrato e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente e de forma regular as especificações, condições e prazos estipulados neste Contrato.

- 4.9.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 4.10.** A CONTRATADA responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.
- 4.11.** A CONTRATADA submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda vigência contratual.
- 4.12.** A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.13.** A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- 4.14.** Caberá a CONTRATADA disponibilizar profissionais médicos especialistas e generalistas (médicos da medicina de família e comunidade) no período das 07h00 às 19h00 horas para o serviço de Telerregulação com Teleconsultoria e Teleinterconsultas Compartilhadas, Teleconsulta e Teleconsulta Ambulatorial.,
- 4.15.** Durante o período de execução do contrato a CONTRATADA deverá prestar toda e qualquer informação, orientação, visita em campo e reunião com a área técnica da CONTRATANTE, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sem ônus adicional, sendo que deverá ser disponibilizado pessoal técnico capacitado para tomar decisões e prestar esclarecimentos técnicos de forma rápida e precisa.
- 4.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos nas diversas especialidades citadas na cláusula 3.24, habilitados de acordo com a área de especialização, com respectivo título, devidamente inscritos e regulares no Conselho Regional da categoria.
- 4.17.** A CONTRATADA deverá atender o Acordo de Níveis de Serviços (SLA – Service Level Agreement) estabelecido na cláusula 3.25.12.
- 4.18.** A CONTRATADA deverá informar previamente, o nome completo e o número do documento dos profissionais que prestarão os atendimentos para cadastro no sistema Hygia e CNES. O fornecimento dos dados deverá ocorrer com pelo menos 48 horas de antecedência, inclusive no caso de necessidade de troca do profissional.
- 4.19.** A CONTRATADA está comprometida em rigorosamente cumprir um acordo que envolve confidencialidade, segurança e sigilo. Isso inclui a preservação dos dados e imagens dos pacientes registrados nos prontuários, em total conformidade com as normas legais e regulamentos do CFM (Conselho Federal de Medicina) aplicáveis à guarda, manuseio, integridade, veracidade, confidencialidade, privacidade, irrefutabilidade e garantia do sigilo profissional das informações;
- 4.20.** A CONTRATADA deverá atender de forma obrigatória todos os itens e que a solução satisfaça todos os requisitos tais como características técnicas, qualidade, funcionalidade desejada e desempenho do produto.
- 4.21.** A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.
- 4.22.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.23.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

4.24. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.24.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.25. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.26. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

4.27. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

4.28. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.28.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

4.28.2. A CONTRATADA deverá informar previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao procedimento, o nome completo e o número do documento do profissional que prestará os serviços esporadicamente nas instalações ou então encaminhar mensalmente relatório dos funcionários que prestarão os serviços nas unidades.

4.29. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.30. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.31. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.32. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do anexo XIII, bem como fiscalizando o seu uso.

4.33. A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.34. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.35. A CONTRATADA deverá indenizar, imediatamente, a contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à contratante ou a terceiros.

4.36. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

- 4.37.** A CONTRATADA deverá ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.
- 4.38.** A CONTRATADA deverá garantir a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.
- 4.39.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 4.40.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.
- 4.41.** A CONTRATADA fica vedada à contratada a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da contratante.
- 4.42.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a contratante como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da contratante do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a contratada, caso o pedido de exclusão seja negado.
- 4.42.1.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 4.43.** CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, sendo eles de interesse do contratante, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 4.44.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a execução dos serviços nos termos ora estabelecidos.
- 4.45.** A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência do profissional, sem que enseje em qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- 4.46.** A CONTRATADA deverá entregar a relação de profissionais que executarão os serviços, antecipadamente à CONTRATANTE.
- 4.47.** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.
- 4.48.** A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações da contratante, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.49.** A CONTRATADA deverá se responsabiliza em assumir e isentar a contratante por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela contratada.

- 4.50.** A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.
- 4.51.** A CONTRATADA deverá comunicar, reparar e corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 4.52.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.53.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.54.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
- 4.54.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 4.55.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
- 4.56.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 4.57.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 4.58.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 4.58.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
- 4.59.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.60.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 4.61.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 4.62.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 4.63.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

- 4.64.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 4.65.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 4.66.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- 4.66.1.** Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.
- 4.67.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 4.68.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.69.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- 4.70.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.
- 4.71.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.72.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.
- 4.73.** Em relação a certificação digital no prontuário eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo certificado digital dos seus profissionais.
- 4.74.** Os certificados deverão ser compatíveis com o utilizado atualmente no CSSBC (certificação institucional A3 e Bird Id). Os profissionais da instituição e todos os prestadores de serviço, por questões técnicas de compatibilidade, precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.
- 4.75.** A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelo pagamento dos valores inerentes à aquisição, prorrogação e manutenção do certificado dos seus colaboradores diretamente à empresa Certificadora prestadora destes serviços à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA providenciará todos os certificados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do início da vigência contratual.
- 4.76.** O contrato com a empresa certificadora poderá sofrer alteração, sendo responsabilidade da CONTRATANTE informar o novo prestador a CONTRATADA para providências quanto as emissões de certificações dos profissionais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.
- 5.2. A CONTRATANTE deverá indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- 5.3. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seus Departamentos Assistenciais de Atenção Básica e Atenção Especializada, com apoio técnico do Departamento de Apoio e Gestão ao SUS.
- 5.4. A CONTRATANTE deverá promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.
- 5.4.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados/produtos fornecidos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 5.5. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
- 5.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 5.7. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.
- 5.9. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 5.10. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 5.11. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 5.12. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 5.13. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
- 5.14. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- 5.15. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições do presente item.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.

7.3. A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

7.4. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas.

7.4.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

7.4.2. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal original o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento;

7.4.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.5. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos, os quais serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a)** Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b)** CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c)** Prova de regularidade perante o FGTS.
- d)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e)** Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- f)** Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências da CONTRATANTE;
- g)** Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.

7.7. O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, todo dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

7.7.1. As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues até 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.7.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

7.7.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura será mediante ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 7.6.

7.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

7.8.1. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, a fim de agilizar o pagamento.

7.8.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.8.3. A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.8.4. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços executados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.9. CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº57.571.275/0025-70. Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

7.9.1. Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: “Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo”.

7.9.2. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

7.10. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo.

7.11. A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

7.12. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.13. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.10, 7.11 e 7.12 deste CONTRATO.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2. Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1. Na eleição do Índice:

8.2.1.1. Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2. Na periodicidade:

8.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3. Na incidência:

8.2.3.1. A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1 e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura depender com pagamento dessa natureza.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

9.2. A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRANTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

10. DO VALOR

10.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor total anual máximo no importe de R\$ _____ (_____), sendo:

Descrição	Referência	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
Infraestrutura (conexão VPN e Wi-Fi)	Unitário	12	R\$...	R\$...	R\$...
Licença de uso mensal do Sistema (Plataforma)	Valor do Serviço por Equipamento (1 ponto)	12	R\$...	R\$...	R\$...
Teleconsulta (teleconsulta ambulatorial/ teleconsulta compartilhada)	Valor do Serviço por atendimento	12.320	R\$...	R\$...	R\$...
Tellerregulação realizada por profissional médico da Contratante	Atendimentos/mês	1.500	R\$...	R\$...	R\$...
Cabines	Valor Unitário	11	R\$...	R\$...	R\$...
Kit Telessensores	Valor Unitário	12	R\$...	R\$...	R\$...
Técnico de Enfermagem para acompanhar Teleconsulta Ambulatorial	Valor Unitário	24	R\$...	R\$...	R\$...
Coordenador Médico	Valor Unitário	1	-	R\$...	R\$...
SUB-TOTAL 1				R\$...	R\$...

Descrição	Referência	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Treinamento da Plataforma	Valor do serviço 120 horas (Por Hora/treinamento)	120	R\$...	R\$...
SUB-TOTAL 2				R\$...

TOTAL GLOBAL (SUB-TOTAL 1 + 2)	R\$...
---------------------------------------	----------------

10.1.1. As quantidades e valores acima descritos se tratam de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

10.1.2. Os valores referentes aos serviços de treinamento da plataforma, serão pagos no primeiro ano de contrato, sendo que após a primeira vigência contratual, permanecerão no contrato somente os demais serviços, sem necessidade de que haja celebração de termo aditivo para supressão/exclusão do item.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomente as sanções posteriormente descritas.

11.2. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.3. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

11.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste contrato;

11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

11.3.4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.4. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.5. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.6. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

11.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

11.8. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

11.9. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

11.9.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

12. DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.3. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Bernardo do Campo/Estado de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

12.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

12.6. No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

13. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

13.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

14. DO RECURSO JUDICIÁRIO

14.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

15.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

16.2. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

16.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

16.4. O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, _____ de _____ de 2024.

AGNES MELLO FARIAS FERRARI

CPF: 083.923.878-99

Diretora Geral

JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM

CPF: 012.149.808-56

Diretor Administrativo e Financeiro

FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

....
...
...

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF.: _____ Ass.: _____

2- Nome: _____ CPF.: _____ Ass.: _____

ANEXO XI **DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS PROFISSIONAIS**

As documentações obrigatórias a serem apresentadas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, conforme disposto na cláusula 4.1 do contrato, se dará conforme segue:

A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato, antes do início da assinatura do contrato e da prestação do serviço, relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Registro no Conselho de Classe,
- b) Diploma de Graduação de Médico(a),
- c) Título de Especialização ou Residência Médica da área reconhecido pelo MEC ou pós graduação da referida especialidade, demonstrando que o profissional tem expertise para atuar na área pertinente ao objeto deste contrato;
- d) Certificados de regularidade de: (i) inscrição, (ii) fiscal e (iii) ético profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais médicos responsáveis pela prestação dos serviços, dentro do prazo de validade.

ANEXO XII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 085/2024
DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

(v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;

(vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

São Bernardo do Campo, _____ de _____ de 2024.

AGNES MELLO FARIAS FERRARI

CPF: 083.923.878-99

Diretora Geral

JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM

CPF: 012.149.808-56

Diretor Administrativo e Financeiro

FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

(CONTRATADA)

...

...

ANEXO XIII REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: COVID-19, hepatite B, *tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC)*, *dupla adulto (difteria e tétano – DT)*, *varicela* e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
 - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
 - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
 - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
 - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como rea2. de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

- 8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.
- 8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*
- 8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.
- 8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.
- 9.2 Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.
- 9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.
- 9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.
- 9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

ANEXO XIV
TERMO DE COMPROMISSO

Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei;

Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução GSS nº 003, de 15 de janeiro de 2018, que institui a Comissão de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo e veicula seu regimento Interno; e

Considerando a cláusula 3.30 do Contrato nº/2024.

Nos comprometemos a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

Temos ciência de que farão parte dos programas de estágio e residência, os profissionais da Faculdade de Medicina, que poderão participar do atendimento, no que cabível, no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

Nome da Empresa
CNPJ
Procurador Legal

ANEXO XV

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ATENDIMENTO TELECONSULTA

1 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

A telemedicina é um modelo de atendimento novo regulamentado pelo conselho federal de medicina em que o paciente é atendido a distância pelo médico, no qual existem algumas limitações, mas que não impedem seu tratamento ou formulação de relatórios e opinião médica.

2 - DO SIGILO PROFISSIONAL:

2.1 - Declaro que é de minha vontade fornecer informações a meu respeito e de minha saúde através de meios de comunicação on-line (a distância).

2.2 - Fica o (a) paciente ciente que as informações obtidas nas consultas serão resguardadas pelo médico e somente serão reveladas mediante sua autorização expressa, por determinação judicial, por justo motivo ou dever legal conforme estabelecido em lei.

2.3 - Autorizo o envio de dados, documentos, fotos, vídeos que permitam a melhor compreensão do caso clínico, vez que se faz entre médicos e profissionais da saúde.

2.4 - Autorizo o acompanhamento da consulta por profissional da saúde devidamente inscrito no coren, visando a segurança clínica e auxílio durante consulta médica. Caso necessário, estou ciente que posso, em qualquer momento, solicitar para fazer a consulta desacompanhado (a);

2.5 - O uso das imagens fornecidas se dá de forma gratuita, sem qualquer custo, prejuízo ou benefício a minha pessoa.

3 - DOS RISCOS:

3.1 - Fica o (a) paciente ciente que as teleconsultas estão sujeitas às seguintes situações:

3.1.1 - Perda de conexão durante a teleconsulta;

3.1.2 - Necessidade de nova conexão para continuidade da teleconsulta;

3.1.3 - Instabilidade na conexão.

Declaro estar totalmente informado (a) e esclarecido (a) sobre as informações acima relacionadas, dando o meu aceite para que os procedimentos e tratamentos propostos pelo médico, sejam levados a termo, na forma por ele indicada. No intuito do restabelecimento de minha saúde. Declaro estar seguro (a) e ciente para a realização da telemedicina, desta forma, dou fé que a assinatura abaixo é minha devido a impossibilidade de autenticação.

São Bernardo Do Campo, _____ de _____ de _____.

Nome Completo

RG ou CPF

Assinatura do Paciente

ANEXO XVI
ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO: 085/2024

CONTRATO Nº: .../2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS MODALIDADES DE TELERREGULAÇÃO COM TELECONSULTORIA, TELEINTERCONSULTA COMPARTILHADA, TELECONSULTA E TELECONSULTA AMBULATORIAL, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES HOSPITALARES, UNIDADES QUE INTEGRAM O COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DAS CABINES E TELESSENSORES, QUE SERÁ VALIDADO ATRAVÉS DESTA ORDEM DE SERVIÇO.

A EMPRESA ..., INSCRITA NO CNPJ ... e o **FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** INSCRITO NO CNPJ **57.571.575/0025-70** DECLARAM QUE O INÍCIO DAS ATIVIDADES REFERENTES AO CONTRATO SUPRACITADO OCORRERAM NO DIA .../.../.....

São Bernardo do Campo, ... de ... de

AGNES MELLO FARIAS FERRARI

Diretora Geral

FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM

Diretor Financeiro

...

...

...

Testemunhas:

1- Nome: _____ **CPF.:** _____ **Ass.:** _____

2- Nome: _____ **CPF.:** _____ **Ass.:** _____

ANEXO XVII **PROVA DE CONCEITO**

A empresa proponente melhor classificada será convidada a apresentar em dia e data designada pelo Departamento Técnico e sua equipe de apoio as funcionalidades do sistema, a fim de comprovar que este atende as especificações técnicas previstas no edital.

1. Entende-se por Prova de Conceito o procedimento realizado durante o processo de contratação para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da plataforma e do equipamento a serem disponibilizados para o atendimento do objeto do certame;
2. A Prova de Conceito permitirá a averiguação das características e qualidade do produto ofertado, em conformidade com Memorial;
3. A demonstração será realizada por execução das funcionalidades da plataforma e equipamento em tempo real, de forma presencial, em ambiente web, conforme estabelecido neste Memorial;
4. A proponente deverá apresentar sua solução por meio de acesso normal à internet, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxies e firewalls, sendo vedada qualquer conexão direta entre bancos de dados;
5. A solução será rejeitada se:
 - 5.1. Apresentar problemas de funcionamento durante a apresentação;
 - 5.2. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas da proposta;
 - 5.3. A não demonstração, ou demonstração parcial da solução tecnológica;
6. Não será permitido fazer ajustes ou modificações na plataforma ou equipamento, durante a apresentação;
7. Todos os dados relativos a nomes, endereços e documentos de pessoas utilizados na demonstração do sistema deverão ser fictícios. Sendo que a proponente poderá trazê-los em material impresso ou digital para facilitar a alimentação do sistema;
8. As Proponentes poderão participar, na qualidade de observadores, do processo de prova de conceito das outras Proponentes. Para isso, deverão indicar apenas um profissional representante para acompanhar. Os representantes das empresas participantes não poderão interromper a prova de conceito de nenhum modo, sendo-lhes assegurado o direito de constar sua(s) manifestação(ões) ao final da apresentação;
9. A Proponente melhor classificada e habilitada, será convocada pela CONTRATANTE a comparecer para realização presencial de prova de conceito em, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação, para avaliação de conformidade e especificações, visando aferir o pleno atendimento dos requisitos especificados neste termo;
10. Os materiais, produtos, estrutura bem como todas as despesas necessárias e decorrentes para a realização da prova de conceito são de inteira responsabilidade da Proponente convocada para a apresentação;
11. A Proponente terá um prazo de até 03 (três) horas para a apresentação da sua solução;
12. O representante da Proponente responsável pela apresentação esclarecerá todas e quaisquer dúvidas, questionamentos ou divergências levantadas na sessão;

13. Durante a realização da diligência não será permitida qualquer alteração no produto criado na prova de conceito;
14. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos da Proponente responsável pela apresentação, terão seu tempo contado como realização da prova de conceito e não poderão ser considerados como prejuízo à Proponente durante a avaliação;
15. A CONTRATANTE e equipe de apoio lavrarão ATA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de apresentação da prova de conceito, a fim de confirmar a conformidade ou não da solução apresentada com as especificações exigidas, em caso de conformidade, o processo de contratação será encaminhado para a homologação, pelo contrário, será convocada, obedecida a classificação, a segunda colocada e assim por diante, até que uma solução seja aprovada;

ANEXO XVIII
PLANILHA PROVA DE CONCEITO (POC)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos nas modalidades de telerregulação com teleconsultoria, teleinterconsulta compartilhada, teleconsulta e teleconsulta ambulatorial, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Hospitalares, unidades que integram o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

Requisitos Técnicos			
Item	Descrição	Atende	Não Atende
1	Instalação e demonstração de uma cabine contemplando todos os equipamentos exigidos neste Memorial;		
2	Plataforma totalmente WEB, com registro na ANVISA em português e de fácil utilização;		
3	Plataforma responsiva, adaptável a diversos tamanhos de tela;		
4	Operar nativamente nos navegadores Mozilla Firefox (versões 71 ou superior) e Google Chrome (versão 79 ou superior) com sistema operacional Windows 7 ou superior e sistema operacional MACOS High Sierra ou superior;		
5	Login individual que permita recuperação de senha;		
6	Controle de acesso e definição de perfis de acordo com o perfil do usuário (no mínimo: administrador, usuário solicitante, usuário executante)		
7	Plataforma que proporcione ambientes em interface, com possibilidade de web conferência, emissão de arquivos médicos e possibilidade de assinatura/certificado digital para prescrição eletrônica;		
8	Segurança em nuvem com servidor nacional ou internacional, informações e sistema criptografados;		
9	Disponibilização de agenda para marcação de consultas;		
10	Plataforma com acesso simultâneo de 12 (doze) ou mais pontos;		
11	Consulta de satisfação dos serviços prestados – Net Promoter Score - NPS		
12	Realização dos exames, durante o atendimento médico, em tempo real, de forma síncrona, de ausculta cardíaca e pulmonar, medição da frequência cardíaca, saturação de oxigênio, pressão arterial sanguínea, glicemia, eletrocardiograma, ectoscopia, dermatoscopia, oroscopia, otoscopia, acuidade visual, fundo de olho, pressão ocular, mapeamento da retina e verificação da temperatura corpórea, por meio do equipamento exigido no Memorial.		